

Ofício nº 1122/2019-GAPRE

Maringá, 22 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 490/2019 apresentado pelo Vereador **Francisco Gomes dos Santos** para informações sobre o cumprimento à Lei nº 8.247/2008, que proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas nas imediações de estabelecimentos de ensino superior, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO REFERENTE AO PROT. Nº 27482/2019

E REQUERIMENTO Nº 490/2019

Por meio do protocolo acima mencionado, a Câmara Municipal de Maringá, na pessoa do Vereador CHICO CAIANA solicita que informe se a Lei n. 8.247/2008, que proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas nas imediações dos estabelecimentos de ensino superior de Maringá, está sendo cumprida e fiscalizada pela Administração Municipal, e, em caso negativo, decline os motivos.

Diante do solicitado, temos que em resposta ao protocolo nº 12432/2019 e indicação nº 252/2019, também do vereador Chico Caiana, informamos de que modo as vistorias são realizadas por esta Diretoria e, nos casos de comprovada constatação de irregularidades, quais as devidas medidas inibitórias e/ou pecuniárias são tomadas.

Esclarecemos que, no caso do escopo da Lei 8.247/2008, quando da solicitação de laudos de viabilidade para liberação de alvará de funcionamento de empresas que comercializem bebidas alcoólicas, automaticamente verifica-se quanto à existência de estabelecimentos de ensino superior a uma distância de 150 metros de todos os portões das instituições de ensino superior, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 888/2011, que em seu § 5º, artigo 14, trata dos portões e não apenas dos portões principais como traz a Lei 8.247/2008.

Quando qualquer empresa, que se constituiu após a existência de uma instituição de ensino superior, encontrar-se a uma distância menor que 150 metros de seus portões e estiver comercializando bebidas alcoólicas, em desconformidade com o alvará de funcionamento, a Diretoria de Fiscalização, investida em seu poder de polícia, deve aplicar as devidas medidas inibitórias e pecuniárias de modo a cessar a irregularidade. Para tanto, como dito anteriormente, tais ações podem ser motivadas principalmente pelas denúncias por meio do uso do mecanismo de controle social Ouvidoria – nº 156 por parte dos contribuintes.

Informamos ainda que, tendo em vista esta presente solicitação, intensificaremos a fiscalização a fim de constatar estabelecimentos clandestinos e tomaremos os procedimentos cabíveis.



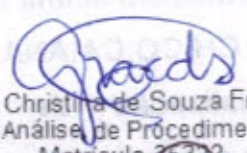
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

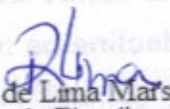
ESTADO DO PARANÁ

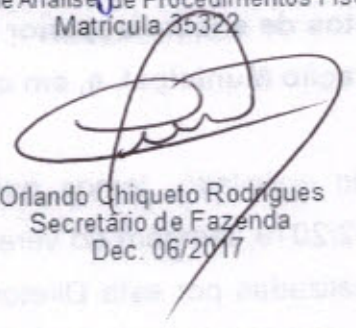
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Maringá, 16 de Abril de 2019


Amanda Oliveira Silva
Agente Administrativo
Matrícula 36950


Gracielle Christina de Souza Francischeti
Gerente de Análise de Procedimentos Fiscais
Matrícula 35322


Rosana de Lima Marson
Diretora de Fiscalização
Matrícula 31864


Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário de Fazenda
Dec. 06/2017